

# Câmara aprovou por 270 a 72

**Brasília** — Em madrugada de muita tensão, indiscriminados ataques à política econômica do governo — inclusive de deputados do PMDB e do PFL — e firme obstrução dos partidos de oposição, a Câmara aprovou o pacote fiscal enviado ao Congresso há uma semana pelo presidente José Sarney. A votação — 270 sim, 72 não e duas abstenções — foi encerrada às 4h35min de ontem e foi tão tumultuada que até teve troca de tapas, empurrações e solavancos entre os deputados da situação e da oposição.

Os deputados aprovaram o substitutivo preparado às pressas, na tarde anterior, pelas lideranças governistas e o secretário da Receita Federal, Luís Romero Patury, e entregue depois ao deputado Raimundo Asfora (PMDB-PB), que o assinou e apresentou em plenário. O próprio substitutivo já continha 12 emendas à proposta original do governo e recebeu ainda três emendas, por destaque, durante sua votação em plenário.

As principais diferenças entre o substitutivo aprovado e a proposta do governo são as seguintes:

- **Cabeça de casal** — emenda de autoria da deputada Cristina Tavares (PMDB-PE), absorvida pelo relator, que dá direito à mulher casada ser cabeça de casal para efeito de declaração de rendimentos em separado. Agora, "os abatimentos comuns ao casal poderão ser parcialmente pleiteados na declaração de ambos os cônjuges, de forma diretamente proporcional aos rendimentos de cada um, desde que não sejam ultrapassados os limites anualmente fixados por contribuinte".
- **Reajustes salariais** — duas emendas de autoria do relator, deputado Raimundo Asfora (PMDB-PB), fazem leves modificações na política salarial do governo: em uma, ficou fixado que os reajustes salariais dos servidores públicos civis e militares serão obrigatoriamente semestrais; na outra, foi ampliado para a faixa de 10 salários mínimos a obrigatoriedade de o empregador conceder reajuste semestral com base em 100% do IPCA (antes, o direito era apenas até três salários mínimos).
- **Cadernetas de poupança** — uma emenda do líder do PMDB, Pimenta da Veiga, livrou do pagamento de impostos os proprietários de cadernetas de poupança, qualquer que seja o seu saldo médio. A lei anterior só isentava depósitos de saldo médio anual até 3.500 UPC.
- **Escalonamento da restituição** — pela proposta original do governo, a restituição do Imposto de Renda retido na fonte em 1985, em quatro parcelas, seria iniciada com o pagamento, em dinheiro, de até 10 ORTN em 1986. Em 1987, o contribuinte receberia o valor equivalente a 15 ORTN; em 1988, 25 ORTN; e o restante em 1989. Com a emenda incorporada, de autoria do deputado Arthur Virgílio Neto (PMDB-AM), a restituição começa com 15 ORTN em 1986 e segue com 15 ORTN em 1987; 20 ORTN em 1988 e o restante em 1989.
- **Idosos recebem logo** — de iniciativa do deputado Chico Pinto (PMDB-PA), a Câmara aprovou um dispositivo que obriga o governo à imediata restituição em 1986, do Imposto de renda Retido em 1985 dos maiores de 65 anos, desde que sua renda não tenha ultrapassado, em média, 30 salários-mínimos mensais no ano da retenção. Outra emenda, do deputado Francisco Amaral (PMDB-SP), obriga o governo a entre-

gar comprovantes de que ainda há imposto a receber.

● **Poderes ao ministro da Fazenda** — o governo, em sua mensagem, incluiu nos artigos 94 e 95 (este regulando o anterior) plenos poderes ao ministro da Fazenda para alienar imóveis e propriedades da União. Por um destaque de supressão, encabeçado pelo líder do PTB, Gastone Righi, e apoiado por todas as outras lideranças, os dois artigos caíram e a matéria continua sob controle do Congresso.

● **Veículos automotores** — juntas, todas as lideranças partidárias votaram a favor do destaque de supressão do artigo 97 do substitutivo, que instituía o imposto sobre propriedade de veículos automotores.

● **Deduções** — pelo projeto do governo, os rendimentos do trabalho não-assalariado poderiam ser descontados em 20%. Antes do cálculo do recolhimento do Imposto de Renda na fonte. Combinando sugestões dos deputados Israel Pinheiro Filho e Ronaldo Canedo, do PFL de Minas, uma emenda do substitutivo permite que esse desconto seja feito, opcionalmente, por despesas apuradas em livro-caixa. Para os assalariados, a dedução dos rendimentos, antes do recolhimento do imposto na fonte, seria feita pelo desconto-padrão de 25%, até o limite de Cr\$ 1 milhão 500 mil. Uma emenda do deputado Francisco Amaral permite a opção pela dedução das contribuições a entidades oficiais de previdência.

● **Correção na fonte** — emenda do deputado Darcy Pozza (PDS-RS) torna explícita uma regra em vigor: estabelece que as retenções do Imposto de Renda na fonte em 1985 sejam corrigidas monetariamente na declaração de renda em 1986.

● **Alíquota adicional** — os deputados Pimenta da Veiga (PMDB-MG) e Irajá Rodrigues (PMDB-RS) apresentaram emenda dando nova redação ao parágrafo único do artigo 25 do pacote, para tornar explícito quais as empresas financeiras estão sujeitas ao adicional de 15% do Imposto de Renda, a partir de um lucro superior a 20 mil ORTN, na declaração semestral, e 40 mil ORTN, na declaração anual. O adicional é devido por bancos comerciais, de investimento e desenvolvimento; caixas econômicas; sociedades de crédito, financiamento e investimento; sociedades de crédito imobiliário; corretoras; distribuidoras de títulos e valores mobiliários; e empresas de arrendamento mercantil (leasing).

● **Declaração semestral** — o prazo para as empresas deixarem o regime de declaração semestral e voltarem para o anual, caso haja redução de lucros, foi alterado. Esse prazo era de quatro semestres, pelo projeto do governo, mas uma emenda do substitutivo estabeleceu que se o último semestre de redução dos lucros terminar em julho, o prazo será aumentado para cinco semestres.

● **Imóveis** — o artigo 104 do substitutivo isentou do Imposto de Renda das pessoas físicas o lucro obtido com a venda de imóveis, de valor não superior a 2 mil 500 ORTN (Cr\$ 175 milhões), desde que não tenha ocorrido venda semelhante no espaço de cinco anos.

● **Previdência** — pelo artigo 13 do substitutivo, o abatimento e a dedução de contribuições para entidades de previdência privada ficaram sujeitas aos mesmos limites do abatimento de juros pagos a Sistema Financeiro da Habitação.